

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE/PMJ
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Rua Plácido Gomes nº 488 - 3º andar - sala 02 - Anita Garibaldi - CEP 89202-050.
Joinville/SC.

At: Sr. Pregoeiro.

REF.: **Pregão Presencial:** 041/2017 - SEI Nº 16.0.022155-3

Data: 18/07/2017 às 09h00.

Objeto: Aquisição de equipamentos para utilização tecnológica da UTI neurocirúrgica e unitarizadora de medicamentos para a farmácia, para o hospital municipal são José, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no anexo i e nas condições previstas neste edital.

RECURSO ADMINISTRATIVO

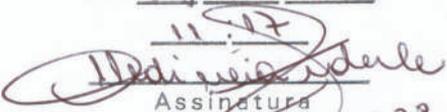
MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda., estabelecida à Av. Marginal do Ribeirão dos Cristais 500 – Bloco F – Fundos, Empresarial Paineiras, CEP.: 07775-240 – Cajamar / SP, Fone/Fax.: (11) 3106-8729, e-mail: cesar.augusto@crlicitar.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.028.137/0002-11, Inscrição Estadual n.º 241.046.424.110, Inscrição Municipal n.º 12779, por meio de seu Procurador abaixo identificado, vem RECORRER da decisão que classificou a proposta da empresa **PARAMOUNT BED DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS** para o item 01, pelos motivos a seguir expostos.

Preliminarmente protesta a recorrente pelo recebimento da presente peça recursal em seu efeito suspensivo, suspendendo-se a decisão ora recorrida até o julgamento final, na forma prevista no § 2º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Após consulta e análise no modelo Qualita Beta (PA-64202 E) identificamos que o produto ofertado não atende ao solicitado em edital conforme comprovações abaixo tornando assim a compra inadequada e inapropriada para a Administração, além do que a manutenção da decisão que julgou e declarou vencedora a empresa em questão pode ferir diversos princípios licitatórios.

HMSJ
SERVIÇO DE LICITAÇÃO

Protocolo: 204
Data: 28/07/17

11.17

Assinatura

Maquet do Brasil Ltda.

Av. Marginal do Ribeirão dos Cristais 500 – Bloco F – Fundos, Empresarial Paineiras, CEP.: 07775-240 – Cajamar / SP

Phone: +55 11 3106-8729
Email: cesar.augusto@crlicitar.com.br
www.getinge.com

7238-8

ITEM 01- 10238 -CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA

O edital solicita: “comando das posições através de controle remoto tipo membrana, disponível nas grades laterais”

Argumentos e Comprovações: A cama ofertada pela empresa Paramount, modelo Qualita Beta (PA-64202 E), possui somente um controle de enfermagem que fica armazenado na peseira da cama. O edital é claro e pede o controle **nas grades laterais**, sendo duas as laterais. Todo e qualquer fabricante que possui controle remoto nas grades laterais são fixas e não com controle com fio.

Os dois controles são para uso da Enfermagem e do paciente, quando este tiver condições. Suponha-se que há a necessidade de dois controles para a enfermagem, sendo claro nas especificações contidas do referido item. O segundo controle com fio ofertado pela empresa se trata do controle para uso do paciente e não da enfermagem, sendo assim, este segundo controle não realiza os movimentos de emergência necessários para a equipe de enfermagem (ex: necessidade do movimento de trendeleburg para procedimentos de intubação orotraqueal ou até mesmo para melhorar o fluxo sanguíneo). Segue comparativo dos controles abaixo, com imagem do próprio catálogo da Paramount, deixando claro que em nenhum momento a enfermagem poderá executar com o único e referido controle os movimentos necessários para o perfeito atendimento. O edital pede camas para UTI, onde se faz necessário que os comandos de enfermagem estejam alocados nas laterais das grades. Neste caso, se houver alguma emergência o profissional poderá atender o paciente com maior rapidez e segurança, entretanto, se o controle estiver na peseira, o profissional poderá não prestar o atendimento com a mesma eficiência e rapidez, colocando o atendimento ao paciente em risco. Indêpende se a cama será utilizada em UTI ou outro setor crítico, o problema será o mesmo.



Outro ponto a ser observado, por se tratar de um ambiente de cuidados intensivos, o controle com fio está mais propício à contaminação, devido possibilidade de quedas. Durante o transporte do paciente o controle pode se enroscar com nas rodas danificando o controle ou até mesmo dificultando o transporte seguro do paciente.



Painel de Controle de Enfermagem

A Controle Fixável do Paciente

- Auto Contorno
- Elevação do Dorso
- Elevação dos Joelhos
- Ajuste de Altura



1) Painél de controle de enfermagem acima:

Possui todos os comandos necessários em casos de emergência e para o dia a dia.

2) Controle Flexível do paciente:

Controle único ofertado para as grades laterais com movimentos limitadíssimos, não dando a possibilidade das diversas posições encontradas no comando de Enfermagem localizado nos pés da cama.

O edital solicita: “grau de proteção mínimo de IPX4”

Argumentos e Comprovações: Conforme Formulário de petição para cadastramento de equipamento registrado na Anvisa ([http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[38978-1-18687\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[38978-1-18687].PDF)), para os modelos de camas Paramount Qualitas Beta. No item 3.2.25 ADVERTÊNCIAS página 14 informa: “**Não derrame líquidos sobre os componentes elétricos da cama, como motores, controle remoto ou painel de controle. Se líquidos forem derramados acidentalmente, desconecte a cama da tomada e contate a assistência técnica**”. No edital pede proteção mínima de IPX4. Ao ser solicitado este tipo de proteção para a cama, o mesmo se refere a proteção contra projeções de água (água projetada de qualquer direção não deve ter efeito prejudicial sobre o equipamento). Caso vire algum líquido em partes elétricas da cama, há risco de grave acidente ao paciente e aos profissionais de Saúde. Sendo assim o equipamento ofertado não atende o edital.

O edital solicita: “Colchão em espuma de alta densidade com no mínimo 14 cm de espessura, com 03 (três) densidades (cabeça, corpo e pés) minimizando a ocorrência de aparecimento de úlceras, sem costura na parte superior com capa em poliuretano flexível, resistente a secreções, agentes químicos, bacteriostáticas e antifúngicas”.

Argumentos e Comprovações: Conforme Manual de utilização apresentado junto à proposta da empresa Paramount, do qual não está devidamente registrado na ANVISA, o Colchão não tem tratamento antifúngica bem como não consta a capacidade de carga do mesmo. Também não apresenta a informação de 03 densidades (cabeça, corpo e pés).

Ressaltamos que a Cama da Paramount também não atende a IEC-2 -52, ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013 Equipamento eletromédicos - Parte 2-52: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares, falta grave para a segurança do paciente e dos profissionais de saúde.

Diante das justificativas e argumentos devidamente comprovados solicitamos e esperamos a revisão do julgamento que equivocadamente declarou vencedora deste certame proposta que não atende plenamente ao solicitado, pois a manutenção da classificação desta proposta implicará na transgressão a vários princípios licitatórios como da legalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Sob este aspecto, transcrevemos as palavras do Professor Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública (página 33 - editora Renovar):

“(a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;

(d) o da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições; o artigo 41 da Lei nº 8.666/93 ilustra a extensão do princípio ao declarar que " A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Quanto ao princípio da legalidade, Hely Lopes Meirelles, op. Cit., p. 82, lapidarmente ensina:

“A legalidade, como princípio de Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto que na Administração Pública é lícito fazer tudo que a Lei não proíbe, na Administração Pública, só é permitido fazer o que a Lei autoriza“.



A recorrida, afirmou em sua proposta tudo que fora solicitado nas especificações do Edital item 01, induzindo de forma errônea esta conceituada comissão, onde sua proposta não condiz com a realidade de seus catálogos e manuais existente, da qual não merece obter êxito em sua classificação.

Que seja levado este para uma análise mais profunda pela equipe de Engenharia Clínica do Hospital, que possuem capacidade suficiente para mostrar à esta conceituada comissão, os apontamentos aqui citados por nós.

Pelo exposto, solicitamos a alteração da decisão que julgou classificada a proposta da empresa **PARAMOUNT BED DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, para o Item 01, desclassificando-a, por não atender as exigências técnicas previstas no edital, e sanando assim os vícios aqui apontados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 27 de julho de 2017.

MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

Jutui Farias
Procurador.



R.G. 3332178.

